



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### INDICAÇÃO Nº1060/2022

Indica ao Poder Executivo Municipal que juntamente com o órgão competente, realize estudos para a alteração da Lei Complementar 66/2009 conforme descrito na justificativa.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir para que realize estudos para a alteração da Lei Complementar 66/2009 conforme descrito na justificativa.

#### **Justificativa:**

Este vereador foi procurado por servidores sugerindo as seguintes alterações na Lei Complementar 66 de 2009, como se segue:

Revisão na Lei Complementar nº 66, de 23 de dezembro de 2009. Destaco os trechos relevantes para melhor compreensão da proposta.

*“Art. 14. A Evolução Funcional somente se dará de acordo com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão orçamentária de cada ano e disponibilidade financeira, que deverá assegurar recursos suficientes para:*

- I – Progressão Vertical de 5% dos servidores do quadro, a cada processo; e*
- II – Progressão Horizontal de 20% dos servidores do quadro, a cada processo.”*

[...]

*“Art. 17. A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional e nem a realização de Avaliação de Desempenho, que deverá considerar as atribuições assumidas.”*

[...]

*“Art. 27. A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho do Servidor, e será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para a Progressão Horizontal, compreendendo:*

- I – Evolução da Qualificação;*
- II – Avaliação Funcional; e*
- III – Assiduidade.*

*§ 1º A Evolução da Qualificação é mensurada por cursos de complementação, atualização ou aperfeiçoamento profissional na área de atuação do Servidor, nos processos de Avaliação Funcional e será pontuada conforme regulamento vedada a utilização de curso pertinente à Progressão Vertical.*



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº1060/2022 - PÁGINA 02

§ 2º Os cursos referidos no parágrafo anterior poderão ser de indicação da Prefeitura ou de livre iniciativa.

§ 3º A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo e cumprimento da missão institucional da Prefeitura e do órgão em que estiver em exercício.

§ 4º A Assiduidade será mensurada anualmente, pontuando conforme Regulamento as faltas e os atrasos.

Art.28. O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Decreto no prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei, observando-se:

I – serão avaliados os servidores que tenham no mínimo 4 meses de trabalho consecutivos no Poder Executivo, no decorrer do período avaliado;

II – a Avaliação de Desempenho será realizada pelo chefe imediato do avaliado, assim considerado aquele que, legalmente, executa a coordenação e liderança sobre o avaliado;

III – o servidor será avaliado pela chefia cujo vínculo seja de maior tempo, no decorrer do período avaliado;

IV – na impossibilidade de realização da Avaliação de Desempenho pelo chefe imediato, esta será realizada pelo superior;

V – o servidor deve ter ciência de sua Avaliação de desempenho, mas o desconhecimento não impede a sua avaliação.”

O principal objetivo da proposta é destacar que a forma em que a Lei está sendo aplicada beneficia uma classe específica, que são os funcionários citados no Art. 17.

Atualmente, o único critério de avaliação aplicado pelo município para a Avaliação Periódica de Desempenho é o item III – Assiduidade.

Desta forma, tais funcionários levam vantagem sobre os demais, pois são isentos da obrigação de registro de ponto e, assim, garantem nota 100% nas avaliações de desempenho, independentemente de qual foi sua real assiduidade, seu desempenho funcional e se houve evolução na qualificação.

Enquanto isso, os demais funcionários estão sujeitos a uma avaliação onde um mero atraso de 10 minutos ao longo de todo o ano compromete a nota, o que rebaixa a classificação e praticamente extingue a possibilidade do funcionário ser contemplado com qualquer progressão.

Para sanar essa disparidade, proponho:

**Criação de um sistema de cotas, de forma que 50% das vagas previstas no Art. 14 sejam reservadas prioritariamente aos funcionários concursados não enquadrados no Art. 17, devendo ainda ser observados os demais critérios da lei.**

Ainda sobre este tema, conforme parágrafo 1º do Art. 27, a avaliação dos funcionários deveria compreender Evolução da Qualificação e Avaliação Funcional, o que não acontece.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

INDICAÇÃO Nº1060/2022 - PÁGINA 03

Para a questão da evolução da qualificação, proponho:

**Reservar 10% da nota da avaliação periódica de desempenho para a evolução da qualificação, sendo que se o funcionário cursou ao longo do período de avaliação algum curso citado no parágrafo 1º, o mesmo seja contemplado com a pontuação.**

Em relação à questão da avaliação funcional, é um tema que precisa ser observado com atenção. Atribuir aos chefes e superiores o poder de avaliar seus funcionários pode levar a perseguição política e chantagem. Proponho:

**Que seja realizada anualmente uma prova simples, com conteúdo pertinente às atividades desempenhadas pelo funcionário, a qual corresponderá a 10% da nota da avaliação periódica de desempenho.**

A prova proposta poderia, por exemplo, ser composta de:

- 04 questões de conhecimentos específicos
- 03 questões de higiene e segurança no trabalho
- 03 questões de leis e normas pertinentes às atividades desempenhadas

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de abril de 2022.

**Eliel Miranda**  
-vereador-